FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
RUA ANTONIO CESARINO, 985 - Bairro CENTRO - CEP 13015-291 - Campinas - SP - http://www.fumec.sp.gov.br

FUMEC-SUP/FUMEC-SUP-ADJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de novembro de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria para acompanhamento de implantação (CAI) do sistema BPM - Digital Prime, compreendendo modelagem de processos, parametrização de fluxos, suporte aos usuários e articulação intersetorial, no âmbito do Convênio nº 09/2023 com a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme processo PMC.2025.00059596-01 e contrato nº 41/2025, compreendendo — sem se limitar a — as seguintes atividades:

1.1.1. Levantamento de requisitos e modelagem de processos;
1.1.2. Parametrização e automação de fluxos (BPMN);
1.1.3. Supervisão da implantação e articulação intersetorial com SME/IMA;
1.1.4. Suporte funcional aos servidores e usuários;
1.1.5. Monitoramento, consolidação de indicadores e elaboração de relatórios mensais e relatório final;
1.1.6. Identificação de oportunidades de ampliação do uso da ferramenta.

2. QUANTITATIVOS, PRAZO E PERIODICIDADE

Descrição	Unidade	Sede	Total
Contratação de consultoria para acompanhamento de implantação (CAI) do sistema BPM - Digital Prime, compreendendo modelagem de processos, parametrização de fluxos, suporte aos usuários e articulação intersetorial.	Horas	500	500

2.1. Prazo e periodicidade de execução do serviço

2.1.1. Prazo de execução: 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OS/OS-SEI).
2.1.2. Distribuição estimada: 125/mês (aprox. 31h/semana).
2.1.3. Entregáveis mensais obrigatórios: relatório técnico contendo registro de horas e evidências de trabalhos prestados.

2.1.4. Forma de prestação: Serviço não continuado (escopo definido durante a implantação)

3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO[2]

3.1. Vigência:04 (quatro) meses.
3.2. Contagem a partir da OS.
3.3. Prorrogação: Somente por interesse público devidamente justificado e autorizado; vedada sempre que contravenha os princípios de economicidade e proporcionalidade.
3.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada[3]: Moratória, aplicação de sanções previstas em lei e possibilidade de rescisão, conforme art. 111 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[4]

4.1. A contratação decorre diretamente do Convênio nº 09/2023 e do processo PMC.2025.00059596-01, que determinam a implantação do sistema BPM - Digital Prime pela IMA e o uso intersetorial entre SME e FUMEC.

4.1.1. O sistema impacta diretamente processos essenciais da FUMEC, incluindo: Matrículas digitais da EJA (implantação janeiro/2026), avaliação de estudantes, gestão documental e fluxos administrativos, comunicações internas, integração FUMEC–SME–IMA.

4.2. A FUMEC não dispõe de servidor, em seu quadro, profissional com experiência e disponibilidade para acompanhamento e consolidação dos fluxos sistêmicos (principalmente matrículas EJA e avaliações). Sem esse suporte técnico existe risco concreto de atrasos, inconsistências na modelagem dos fluxos, baixa adesão de usuários, retrabalho e descumprimento das metas pactuadas no convênio — risco material e passível de fiscalização.
4.3. A contratação temporária de consultoria é a solução técnica, econômica e tempestiva para mitigar os riscos e garantir a continuidade dos serviços.

4.4. A contratação é urgente e proporcional, garantindo continuidade administrativa, economicidade e mitigação de riscos institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[5]

5.1. A solução consiste na contratação de consultoria para acompanhamento de implantação de sistema objetivando:

5.1.1. Levantamento de requisitos e modelagem de processos;
5.1.2. Parametrização e automação de fluxos (BPMN);
5.1.3. Supervisão da implantação e articulação intersetorial com SME/IMA;
5.1.4. Suporte funcional aos servidores e usuários;
5.1.5. Monitoramento, consolidação de indicadores e elaboração de relatórios mensais e relatório final;
5.1.6. Identificação de oportunidades de ampliação do uso da ferramenta.

5.2. O ciclo de vida inclui planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento, correções e avaliação final.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[6]

6.1. Requisitos técnicos (PF ou responsáveis técnicos de PJ):

6.1.1. Formação em ensino superior;

6.1.2. Experiência em automação de fluxos e processos, bem como gestão de sistemas e fluxos processuais no âmbito da administração pública.

6.1.3. Capacidade de atendimento às equipes internas, condução de capacitações e produção de relatórios técnicos mensais.

6.2. Habilitação documental (conforme Decreto Municipal nº 22.241/2022): PF — RG, CPF, Certidões, currículo, diplomas; PJ — CNPJ, contrato social, certidões, CRF, atestados de capacidade técnica, relação nominal de profissionais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO OBJETO[7]

7.1. Ordem de execução via SEI, comunicada por e-mail ao preposto indicado pela contratada.
7.2. Gestão do contrato: DSC — Coordenadoria de Contratos e Convênios e fiscais de acordo com o item 8.
7.3. Toda comunicação oficial e documentação serão registradas no SEI.

7.4. A avaliação seguirá critérios do item 17.

7.5. Critérios de aceitação: o relatório será validado pelo fiscal e pelas áreas técnicas (SUP-ADJ /). O pagamento da parcela mensal estará condicionado ao ateste do fiscal, após verificação das evidências mínimas definidas no checklist de aceitação (Anexo I).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[8]

8.1. Gestor: DSC – Coordenadoria de Contratos e Convênios FUMEC.

8.2. Fiscais:

Unidade	Fiscal titular	CPF	Fiscal suplente	CPF
SEDE	Caique Kemparski	435.338.638-75	Leandro Carvalho de Oliveira	274.338.538-39

9. GARANTIAS CONTRATUAIS[11]

9.1. . Não será exigida garantia contratual, em razão do caráter consultivo e da curta duração do contrato.

10. GARANTIA DE PROPOSTA[12]

10.1. Não será exigida garantia de proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, tributos e encargos; manter regularidade fiscal e trabalhista; apresentar preposto; emitir documentos fiscais adequados (PJ: NFS-e; PF: RPA ou documento fiscal hábil); cumprir cronograma e entregáveis; apresentar relatórios mensais; substituir profissional considerado inconveniente; observar normas internas da FUMEC.

12. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO/MARCA/SOLIDARIEDADE[13]

12.1. Consórcio: Não se aplica.

12.2. Indicação de marca/modelo: não se aplica.
12.3. Carta de solidariedade do fabricante (revenda): não se aplica.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A contratada obriga-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), normas complementares e as diretrizes locais sobre segurança da informação.
13.2. Tratamento: a contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais e sensíveis (estudantes, servidores) eventualmente manipulados no projeto.
13.3. Incidente: comunicação imediata à FUMEC em até 24 horas úteis, com plano de mitigação e relatório final.

13.4. Cláusula penal e indenização: a contratada será responsabilizada por danos decorrentes de tratamento indevido, falhas de segurança ou vazamentos por sua culpa, sem prejuízo de sanções administrativas e rescisão contratual.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA[16]

14.1. PF/PJ conforme Decreto Municipal nº 22.241/2022.
14.2. Comprovação de experiência por atestados, declarações ou documentos equivalentes.

15. ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS[17]

15.1. Não se aplicam.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO[18]

16.1. Medição: mensal, mediante entrega do relatório técnico com planilha de horas até o 5.º dia útil do mês subsequente; validação técnica pelas áreas SUP-ADJ / DSC; ateste do fiscal.
16.2. Pagamento: após ateste, liquidação financeira em até 10 dias corridos ("fora a dezena"), conforme Decreto Municipal nº 23.019/2023.
16.3. Glosas e retenções: eventuais inconsistências nas horas ou entregas poderão ensejar glosa proporcional ao valor da parcela, após justificativa e direito de defesa do contratado.

17. SELEÇÃO DO FORNECEDOR[21]

17.1. Forma: **Pesquisa simplificada** – art. 75, II da Lei 14.133/2021[22].
17.2. Mínimo de **3 cotações** (PF/PJ).
17.3. Seleção pela proposta mais vantajosa.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[23]

18.1. Parâmetros (conforme ETP)

Valor-hora referencial máximo: até **R$ 100,00/h**.

Valor-hora estimado para memória: **R$ 80,00/h**.

Total de horas: **500 h**.

Valor estimado total: **R$ 40.000,00**.

Memória de cálculo:

18.2. 500h × R$ 80,00/h = **R$ 40.000,00**.

18.3. Valores meramente estimativos (art. 23, §2º).
18.4. Valor final dependerá da pesquisa formal de preços.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[24]

19.1. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da FUMEC, a serem indicadas na formalização do processo e conformes às normas de execução orçamentária.

20. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/RESULTADOS ESPERADOS[25]

20.1. Serviços técnicos descritos nos itens 1 e 5; Entregáveis mensais e relatório final consolidado.

21. GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO[26]

21.1. Não se aplica.

22. REAJUSTAMENTO[27]

22.1. Não se aplica ao prazo de 4 meses.
22.2. Em eventual prorrogação com anualidade, aplica-se índice oficial conforme Decreto nº 21.971/2022.

23. PENALIDADES[28]

23.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável.
23.2. Penalidades exemplificadas (sugestão que pode ser ajustada pela assessoria jurídica):
23.2.1. Advertência por escrito;
23.2.2. Multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso na entrega de parcela/atividade, limitada a 10% do valor contratual;
23.3. Cobrança judicial em caso de valores superiores ao contrato.

24. SUBCONTRATAÇÃO[29]

24.1. Vedada total ou parcial.

25. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

25.1. Facultativa; visita pode ser substituída por declaração.

26. PROPOSTA COMERCIAL

26.1. Informar objeto, quantidades, valor-hora e valor total, dados da proponente, conta bancária e prazo de validade (90 dias).

Referências legais:

[1] Art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/2021 |

[2] Art. 111, Lei 14.133/2021 |

[3] Art. 111, parágrafo único, Lei 14.133/2021 |

[4] Art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/2021 |

[5] Art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/2021 |

[6] Art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/2021 |

[7] Art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/2021 |

[8] Art. 6º, XXIII, “f”, Lei 14.133/2021 |

[11] Art. 96, Lei 14.133/2021 |

[12] Art. 58, Lei 14.133/2021 |

[13] Art. 15, Lei 14.133/2021 |

[14] Art. 41, I, “c”, Lei 14.133/2021 |

[15] Art. 41, IV, Lei 14.133/2021 |

[16] Art. 67, Lei 14.133/2021 |

[17] Art. 69, §5º, Lei 14.133/2021 |

[18] Art. 6º, XXIII, “g”, Lei 14.133/2021 |

[19] Decreto Municipal nº 23.019/2023 |

[20] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24 |

[21] Art. 6º, XXIII, “h”, Lei 14.133/2021 |

[22] Art. 75, II, Lei 14.133/2021 |

[23] Art. 6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021 |

[24] Art. 6º, XXIII, “j”, Lei 14.133/2021 |

[25] Art. 40, §1º, I, Lei 14.133/2021 |

[26] Art. 40, §1º, III, Lei 14.133/2021 |

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**, **Superintendente Adjunto**, em 01/12/2025, às 11:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **17015056** e o código CRC **56E8A52F**.
